Gabinete do
Vice-Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 279/2018 - GABVP

Salvador, 06 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 027/2018 - DIREL de 07 de junho de 2018, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 5/2018, de iniciativa do **Vereador Tiago Correia**, retornamos o presente documento com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Atenciosamente,

P/ **Ana Paula Matos**
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

Julio Fon
Assessor Chefe / GABVP
Mat. 880756

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

FMLF
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA

Em resposta ao Oficio nº 027/2018 – DIREL tenho a considerar:

- A Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF, em 2014, desenvolveu um projeto de Requalificação do Largo 2 de Julho , este projeto incluiu o conhecido Mercado das Flores- Mocambinho, equipamento este identificado na LOUOS(Lei 3377/84) /PDDU (Lei 7.400/08);
- A intervenção recuperou os quiosques de venda de flores e pavimentação da área, abrangendo uma área de 1.140 m2;
- Observando o uso e ocupação da referida área, esse espaço se caracteriza como um ponto de referencia, um local de encontro e permanência para os que frequentam o Largo 2 de Julho, ou mesmo, o Centro da Cidade;
- Ainda, segundo o conceito também utilizado para espaços públicos, "os Largos são espaços públicos definidos a partir de um equipamento, com o fim de valorizar ou complementar alguma edificação como mercado público, podendo também ser destinado a atividades lúdicas temporárias"[i]
- Muito embora, a área em questão possa apresentar as características urbanísticas de um Largo, ela não faz parte do Cadastro Oficial de Logradouros do Município de Salvador – CADLOG, segundo manifestação da SEDUR, constante desse processo, e, portanto, os procedimentos técnicos e legais para inclui-lo no referido cadastro é de competência exclusiva dessa secretaria;
- Finalmente, sugiro que a SEDUR avalie a possibilidade de atendimento ao pleito, considerando a sua viabilidade operacional, desde quando, em termos de leitura urbanística da cidade, considero que alguns espaços, em especial os localizados no Centro Antigo, podem ter um valor simbólico e de uso, atribuído também por seus moradores e que, muitas vezes, podem não estar enquadrados na literatura formal urbanística e, nem por isso, deve ser desconsiderado.

Este é o meu parecer: Yveline Hardman -

Yveline Hardman
Gerente de Projetos Urbanísticos - FMLF
Matrícula 965670

[i] SÁ Carneiro, Ana Rita, Mesquita, Liana de Barros (orgs.). Espaços Livres do Recife. Recife: Prefeitura da cidade do Recife/UFPE, 2000, p.29

FMLF
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA

OF–GABP/Externo–637/2018 **FL. N º 13**

À SEDUR,

De Ordem, retorne-se o presente documento (Ofício n.º 027/2018 – DIREL), com parecer técnico desta FMLF às fls. 11 e 12 para os encaminhamentos devidos.

Em 11/07/2018

Fagner C. Dantas
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Informações do Processo

Of N.º 637/2018 Folha n.º 14

SEDUR - PROTOCOLO Fls. 14

SEATE / GERIN
PARA: Gerente
EM 12/07/18

Carla Fernandes
Enc. Apoio/GERIN
SEDUR

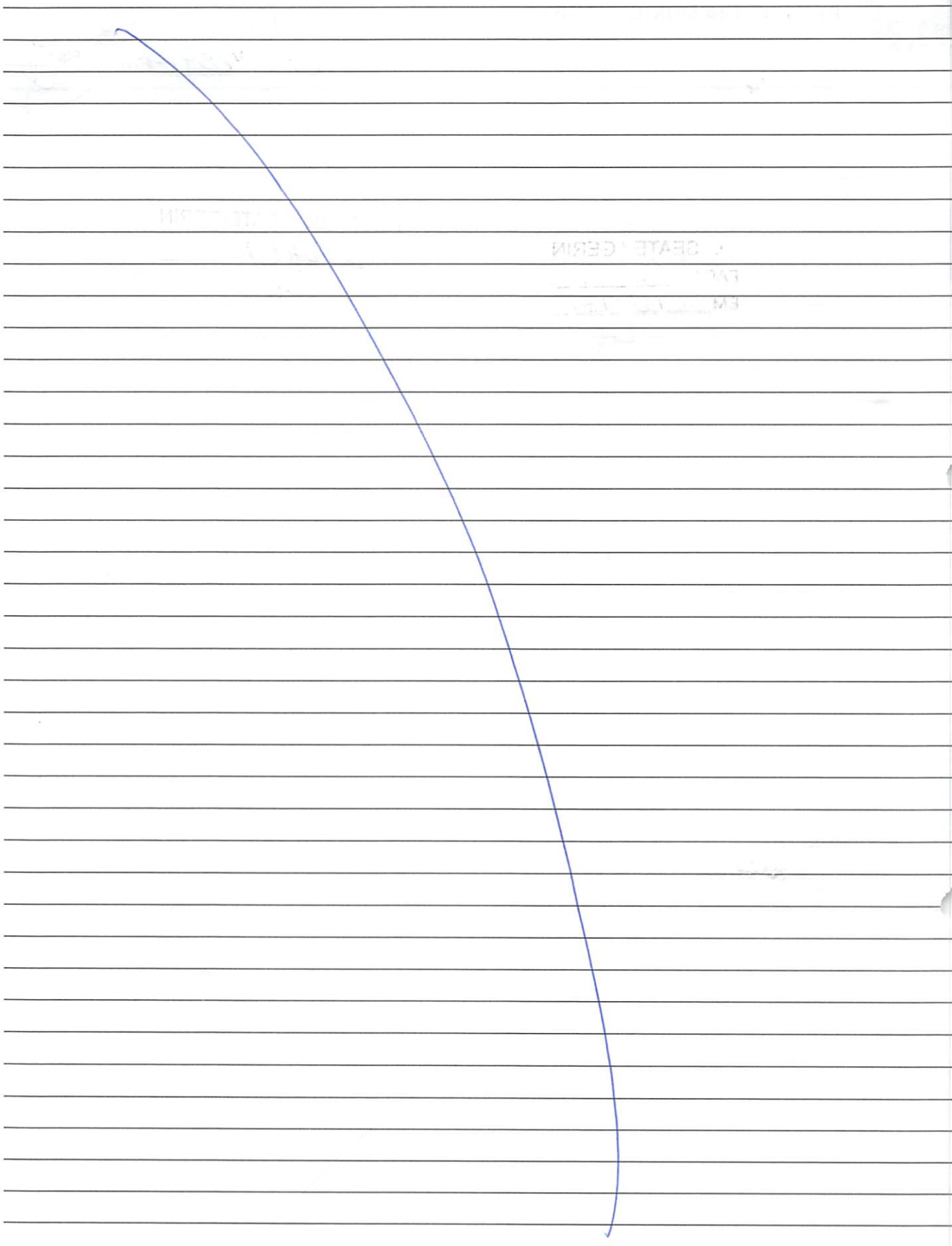
RECEBIDO/SEATE/GERIN
Em: 12/07/18 As ___:___

Carla Fernandes
Enc. Apoio/GERIN
SEDUR

A CIN:
Com as informações da FMLF, para conclusão da análise, que acato.
Em, 12/07/2018.

José Sergio de S. Guanabara
secretário da SEDUR
Matrícula 483

A S. Sérgio Pinto
Para análise. Em 16/07/18.



Nesta data ___é___ anexad _____ a este processo de N.º _____ folha de papel
são
para informações sob N.º _____ (ou) _____ documento sob N.º _____

_____, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Informação do Ofício

nº **637 / 2018**

Folha nº 15

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – **SEDUR**

À DGAL

Informamos que após consulta realizada no Cadastro Oficial de Logradouros do Município de Salvador – CADLOG, constatamos a inexistência de logradouro público denominado de **Antônio Moreira da Silva**. Sendo assim, segue em anexo Minuta Projeto de Lei de Logradouro (folha nº 16) e Planta de Localização (folha nº 17) para fins de denominação oficial. Salvador, 18/07/2018.

Sérgio Pinto
Encarregado

Nesta data é (são) anexado (s) a este processo de nº

folha de papel

para informações sob nº (ou) documento nº

, / / '

Fl. 16

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Antônio Moreira da Silva** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser denominado de **Largo Antônio Moreira da Silva**, o logradouro nº 24537**,** que tem início na Rua Carlos Gomes, codlog nº 00376, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 552.612,980, Y - 8.564.866,070 e finais X - 552.597,300, Y - 8.564.869,970, Folha Sicad 133.120.

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

17

	Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR	Data de Emissão 18/07/2018
	Anexo Único: Planta de Localização	

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Largo Antônio Moreira da Silva	24537	**Centro**

Início em:	Rua Carlos Gomes	Cód. Logradouro 376
Fim em:	Nela mesma	Cód. Logradouro 24537



Projeto de Lei nº637/2018 - CMS, de iniciativa do Vereador Tiago Correia.

Técnico Responsável	Gerencia	Diretoria
Sergio Pinto		